



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Ata

## CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

**Ata da 199ª reunião, realizada em 27 de fevereiro de 2025**

Em 27 de fevereiro de 2025, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD; Representantes do poder público: Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Victor Augusto Gomes Prosdocimi, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Henrique Vasconcelos Lemos Correia, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Rafaella Cristina Batista Mazoni de Souza, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Bruna Lopes Coelho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Adenilson Brito Ferreira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); João Augusto de Pádua Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM); Representantes da sociedade civil: Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Danielle Maciel Ladeia Wanderley, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Adriano Viana Espeschit, da Associação Comercial de Minas Gerais (ACMinas); Neide Nazaré de Souza, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; Ronaldo Costa Sampaio, da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz); Alexandre Henriques de Souza Lima, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar-AR/MG); Cyro Drumond Colares Moreira, da Associação Brasileira dos Engenheiros Civis (Abenc/MG); Daniela Cavalcante Pedroza, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME). Assuntos em pauta. **1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira declarou aberta a 199ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Mais uma vez, boa tarde a todos. Quero dar boas-vindas ao conselheiro Victor, eu acho que é a primeira reunião em que está conosco. Que Deus abençoe a sua atuação, que ela seja profícua neste Conselho." Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: "Boa tarde, senhor presidente e demais conselheiros. Só para notificá-los que nos dias 25 e 26 de março próximo a AMM, área de meio ambiente, em comum com o Sisema, IEF, IGAM e FEAM, vamos realizar no Crea Minas dois dias de evento intitulado 3º Fórum Estadual de Meio Ambiente. Como a primeira parte do dia está por conta da SEMAD, eu queria fazer esse convite aos conselheiros. A quem se interessar ver a programação, fazer inscrição, a chamada está em nosso portal AMM, lá constam todos os procedimentos, inclusive a programação." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Boa tarde, conselheiro. Nós que agradecemos." **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA DA 198ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 198ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 30 de janeiro de 2025. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, PMMG, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e SME. Abstenção: MMA. Ausências: Abenc e PMPG. Justificativa de abstenção. Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: "Presidente, eu vou me abster porque não fui eu quem participou da última reunião." **6) PROGRAMA ESTADUAL DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS - PECMA.** Apresentação: Subsecretaria de Fiscalização Ambiental (Sufis) e Subsecretaria de Gestão Ambiental (Suga). Vanessa Hilário e Fabiana Moreira, da SEMAD, fizeram apresentação sobre o Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais. O conteúdo das exposições foi disponibilizado no portal do Meio Ambiente, na pauta desta reunião. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Inicialmente, eu quero agradecer à Vanessa e à Fabiana, dar parabéns pela apresentação. Excelentes apresentações que vocês fizeram. Quero agradecer muito a presença aqui conosco. Eu teria uma pergunta de ordem bem prática. Eu vou passar para os conselheiros, já vi que o Henrique levantou a mão para questionamentos e apontamentos. Eu queria, Vanessa, a questão já direcionada a você. São várias informações que foram repassadas aqui, eu quero uma de ordem bem prática. Hoje na nossa pauta nós temos dez processos em grau de recurso para julgamento em relação aos autos de infração. Nesse caso, obviamente, para participar disso, eles estão em grau de recurso, teriam que ser retirados de pauta ou pedida vista para possibilitar isso. Mas só para informar a essas pessoas, a essas empresas como se daria o procedimento deles, contemplando que eles não cairiam naquelas vedações. Esses dez recursos teriam desconto de 30%? Eu queria que você completasse para mim em relação a esses processos, qual seria o procedimento, o andamento pertinente a esses empreendimentos." Vanessa Hilário/SEMAD: "Perfeito, senhor presidente. Tentando esclarecer esse ponto de maneira bem didática, bem lúcida, para esses autos de infração, caso sejam julgados hoje nesta reunião, não caberia adesão porque as penalidades se tornaram definitivas. Mas caso eles sejam retirados de pauta para avaliação das empresas e pessoas físicas, enfim, a respeito da adesão, considerando que certamente são autos de infração em tramitação antes de 10/1/2025, ou seja, antes da aplicação da Lei 25.144, caso a adesão ocorra no sistema que eu mostrei aqui rapidamente até 10/7/2024, antes do julgamento do recurso, a atenuante incide sobre o valor atualizado integral da multa imposta. Então se num caso concreto desses, partindo do pressuposto de que atende os requisitos para adesão, e os demais requisitos, bastaria o autuado entrar no sistema que eu mostrei ou o representante legal, colocar o número do auto de infração. Certamente é um auto em tramitação antes de 10/1/2025. Então independentemente da fase processual, mesmo já estando prestes a julgar o recurso, se o recurso for tirado de pauta de julgamento hoje, essa atenuante seria aplicada sobre o valor integral da multa, e o TCA passaria por esse fluxo interno de verificação; e depois o autuado receberia o DAE para pagar, de maneira integral ou parcelada, conforme a opção que ele fizer no site. A única vedação para esses casos concretos que o senhor mencionou seria se as penalidades se tornassem definitivas. Aí essa adesão não seria possível. Não sei se fui clara, não sei se é esse o ponto, mas se tiver mais alguma questão não esclarecida eu estou à disposição." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Era isso mesmo, Vanessa. Eu gostaria dessa informação para repassar aqui de forma clara. É um decreto bem recente. Eu já até adianto aos interessados, as empresas que estão aqui e têm auto de infração nesta pauta, aqueles que desejarem, é só solicitar a mim a retirada do ponto de pauta, do processo de pauta, com a intenção de fazer adesão, o que eu já adianto que vai ser deferido por mim. Henrique, pois não." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Presidente, Yury, obrigado pela oportunidade. Conforme Regimento, eu gostaria que a minha fala fosse transcrita na íntegra na ata. Primeiramente, em nome da Vanessa e da Fabiana, eu gostaria de fazer um elogio a todos da Subsecretaria de Fiscalização, a todos da SEMAD que

se empenharam em colocar, após a regulamentação, o sistema no ar. E parabenizá-los. Hoje teve a webinar, eu acompanhei boa parte dela. E parabéns. Terminou agora há pouco. Então nós vemos o empenho de vocês e temos que reconhecer o empenho, o esclarecimento. Da mesma forma que você falou na webinar, está replicando aqui com toda a vontade de explicar, com a maior transparência possível. Então a gente fica muito feliz. Foi uma das propostas minhas aqui na Câmara que vocês fizessem essa divulgação após a publicação das regulamentações. Então parabéns. Nós entendemos que é função da Faemg divulgar, aí não estou avaliando se são boas ou se são ruins essas adesões, mas divulgar que existe esse programa de conversão de multas no Estado. Nós já discutimos isso em reuniões e ontem já realizamos a nossa primeira rodada, foi no Sindicato Rural de Pará de Minas, com mais de cem produtores rurais e também representantes das prefeituras. Fabiana e Vanessa, eles estão com muitas dúvidas, porque estão achando que já vão conseguir utilizar os recursos desses programas ambientais advindos dos possíveis valores arrecadados nas multas. E aí veio a calhar a informação do Licínio com a questão do congresso de meio ambiente da AMM, que anualmente faz e já faz parte do calendário do mês de março, das questões ambientais, assim como existem outros calendários de outras entidades também que fazem um trabalho muito bacana. Então acredito que vai ser muito importante vocês fazerem esses esclarecimentos lá. Eu fiquei com uma dúvida, apesar que você já sanou, Vanessa. Mas eu gostaria só de confirmar e até peço desculpa pelo teor da minha pergunta. Ficou claro para mim, eu gostaria que você confirmasse que não se aplica em multa diária, aquela prevista, salvo engano, no artigo 73 do Decreto 47.383, quando o dano se prolonga e não é cessado, que esse programa se exceta-se. No nosso segmento, infelizmente, quando ocorrem alguns autos de infração, por exemplo, desmate de uma vegetação nativa que foi identificado, geralmente, aí eu não sei se é cominada ou se é uma multa acessória, suspensão ou embargo. Essa multa cominada com suspensão ou embargo também pode ser objeto do Pecma? Essa é a minha pergunta direta. O que estou entendendo? Ele adere ao Pecma, faz o recolhimento desses 50%, e busca-se a regularização. É isso mesmo? Eu gostaria só para ficar claro, mas de antemão agradeço e parabenizo a todos." Vanessa Hilário/SEMAD: "Perfeito, conselheiro. Obrigada pela manifestação. Só registrando que nós estaremos presentes também no evento da AMM e faremos apresentação lá do programa de conversão de multas, tentando esclarecer. O desafio é realmente divulgar o programa de maneira clara para todo mundo. Nós temos tentado fazer isso e estamos à disposição para qualquer um que queira nos acionar para esses esclarecimentos. Para a multa diária, realmente, a adesão não é possível, isso foi uma imposição da própria lei. E não é nem da lei publicada agora em 2025, as anteriores também já faziam essa vedação, porque elas remetem a referência à multa especificamente à multa simples. Quando fazemos uma avaliação, conselheiro, dos processos em tramitação, um baixo volume corresponde a multa diária, porque ela não é a prática, ela é exceção, na verdade. Ela só é imposta em situações graves, onde a fiscalização verifica continuamente a geração de poluição ou degradação; se prolonga no tempo. Então ela é aplicada como uma forma de impor a paralização dessa poluição ou degradação. Uma intervenção florestal, por exemplo, que foi o exemplo mencionado, não é aplicada multa diária, é só multa simples, e permite a adesão ao programa de conversão de multas. Na sua grande maioria, no seu grande volume, tem multas simples aplicadas, que são uma sanção administrativa em razão do cometimento da infração. E quando há, juntamente com a multa simples, o embargo ou a suspensão de atividade, deve-se também buscar a regularização, porque o afastamento não é automático. E hoje já é assim, é importante dizer isso. Mesmo que a multa seja paga, então hoje, antes do programa de conversão de multas, se alguém pedisse o DAE para pagar a multa em sua integralidade ou parcelar, a penalidade de embargo ou suspensão não era e não é afastada imediatamente. No caso do embargo, ele cabe quando a poluição ou degradação está ali presente. Então está causando uma poluição/degradação, nem às vezes é possível da ocorrência de multa diária, nem estou falando que é isso, mas tem uma poluição/degradação que foi verificada, às vezes já foi até cessada, mas foi verificada; e para retomar a atividade ele precisa demonstrar no processo administrativo a cessação dessa poluição/degradação. A fiscalização verifica, e se estiver tudo ok desembarga a atividade através de uma decisão interlocatória. Isso já acontece assim, já é assim, já era assim antes. E a suspensão, de outro lado, é aplicada quando não há o ato autoritativo. Simplesmente não tem, comecei a intervenção sem o ato autoritativo, seja ele qual for. Nessa hipótese, além de aderir ao programa, ele precisa buscar a regularização, precisa ingressar no órgão ambiental com a regularização. Então se é uma licença, ele vai ter que buscar licença; se é uma intervenção florestal, voltando ao exemplo concreto, ele vai precisar de um Daia corretivo, um AIA corretivo, ele vai ter que entrar com o AIA corretivo. Lembrando que um dos requisitos para ingressar com AIA corretivo é resolver a multa, e a multa já vai estar resolvida através do programa de conversão de multas. Então é isso. Não sei se fui clara, mas qualquer dúvida adicional estou à disposição."

Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Foi, sim, muito obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Vanessa, Henrique. Algum conselheiro tem algum destaque? Não havendo mais nenhum destaque por parte do Conselho, mais uma vez agradeço e parabenizo as apresentações da Fabiana e da Vanessa. Muito obrigado e uma boa tarde." **7) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DO RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO.** **7.1) Cooperava Mista Agropecuária de Patos de Minas. Patos de Minas/MG. PA/CAP/Nº 437.846/2016. AI/Nº 89.053/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno à pauta após controle de legalidade.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da Fiemg. Justificativa. Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Eu gostaria de ter acesso na íntegra dos processos (7.1 e 7.2), uma vez que quando eles estiveram na pauta eu não era representante da Fiemg." **7.2) Nevestones Ltda. - ME. Governador Valadares/MG. PA/CAP/Nº 438.439/2016. AI/Nº 96.093/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno à pauta após controle de legalidade.** Processo retirado de pauta com pedido de vista do Ibram e vista conjunta solicitada pela Fiemg. Justificativas. Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Eu gostaria de ter acesso na íntegra dos processos (7.1 e 7.2), uma vez que quando eles estiveram na pauta eu não era representante da Fiemg." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Eu gostaria de avaliação um pouco mais detalhada do processo como um todo." **7.3) Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. São Gonçalo do Rio Abaixo/MG. PA/CAP/Nº 460.340/2017. AI/Nº 89.197/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno à pauta após controle de legalidade.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senhores conselheiros, votação em conjunto para os seguintes itens: 7.3 e 7.7. Lembrando, senhores conselheiros, que em relação ao 7.3 ele é um retorno à pauta após controle da ilegalidade. A questão da prescrição intercorrente foi considerada ilegal, conforme manifestação da AGE. E os senhores, ao momento de votar, deverão se manifestar quanto à matéria de retorno a julgamento, que são as outras questões fora a questão da prescrição intercorrente. Então só para deixar claro em relação ao item 7.3, em relação ao controle de legalidade que foi realizado. A votação se dá conforme a manifestação do órgão ambiental. Só para lembrar aos senhores, a câmera deverá ser aberta no momento da votação." Processo de votação. Votos favoráveis: Seapa, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Abstenção: Sede. Ausência: MPMG. Justificativa de abstenção. Conselheiro Victor Augusto Gomes Prosdocimi/Sede: "Eu vou me abster da votação porque eu acho que não estão bem informadas e bem claras as coisas no processo... Eu me abstenho no 7.3, favorável ao 7.7." Destaque de voto favorável. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Na preliminar, voto pela manutenção da prescrição intercorrente, que à época era vigente, e no mérito favorável nos dois processos." Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Os recursos foram indeferidos em relação ao item 7.3 por 18 votos favoráveis ao órgão ambiental, com uma abstenção; no item 7.7, 19 votos favoráveis à manifestação do órgão ambiental, portanto, pelo indeferimento do recurso." **7.4) Companhia Geral de Minas. Poços de Caldas/MG. PA/CAP/Nº 722.468/2021. AI/Nº 229.408/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Passamos agora para o item 7.4, Companhia Geral de Minas. Poços de Caldas. Nós temos um inscrito de forma independente. Sr. José Carlos, tem condições de se manifestar? Só alertando, o senhor tem 5 minutos, podendo ser prorrogados. Pois não, com a palavra." José Carlos/representante do empreendedor: "Muito obrigado. Senhores, trata-se de autuação por não entrega de declaração de carga poluidora do ano 2016, pela Companhia Geral de Minas, de uma mina denominada mina Aterrado. A argumentação da recorrente é que existe um conceito de carga poluidora na Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG 1, de maio de 2008, que prevê que carga poluidora é 'a quantidade de determinado poluente transportado ou lançado em corpo de água receptor, expressa em massa por

tempo'. O argumento da recorrente é que não existe na mina Aterrado qualquer carga poluidora, porque não há nenhum lançamento em corpo d'água e nem transporte de qualquer tipo de efluente. A mina é uma mina de bauxita, o material minerado é retirado e transportado in natura sem qualquer tipo de beneficiamento no local. Existe um trailer que serve aos poucos empregados que operam a mina por ocasião da mineração, e nesse trailer existe um sanitário vedado, sanitário químico, com a retirada posterior por parte de empresa especializada, que tem todo o licenciamento. De modo que não há lançamento em corpo d'água e nem a possibilidade de isso ocorrer, nem por meio de infiltração no solo ou coisa semelhante. Portanto, numa situação dessa, em que não há efluente nem possibilidade de efluente, a recorrente entende que não há a obrigação de emitir e de fazer a declaração de carga poluidora. E em razão disso pede a procedência do seu recurso. Muito obrigado, senhores conselheiros." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a participação do Sr. José Carlos. Retorno ao Conselho para algum destaque. Caso não haja, eu vou passar para a Dra. Gláucia, para a equipe da FEAM. Não havendo destaque, Dra. Gláucia, pois não." Gláucia Dell' Areti Ribeiro/FEAM: "Boa tarde a todos. Em relação ao presente caso, aplicadas as penalidades pela não entrega de carga poluidora referente ao ano de 2010, ano base 09; 12, ano base 11; e 14, ano base 13. Nesses foi aplicada a decadência. Em relação a não entregada da declaração referente ao ano de 2016, ano base 2015, ela foi mantida uma vez que a declaração de carga poluidora independe do meio onde é lançada. A equipe técnica se manifesta no sentido de que não há dispensa da entrega uma vez que o responsável por uma carga poluidora ou efetivamente poluidora deve fazer a entrega da declaração. Nesse sentido, eu peço a manifestação da equipe técnica da FEAM." Maria do Carmo/FEAM: "Boa tarde a todos. Eu só vou corroborar o que a Gláucia já falou. A norma é muito clara, ela fala que qualquer responsável por fonte geradora de efluente tem que declarar as concentrações daquele efluente, as vazões daquele efluente, independentemente do destino final. Essa empresa tem cerca de 18 funcionários, segundo o licenciamento, usa banheiros químicos e tem uma área de refeitório, que eu imagino que seja lavada; ela tem alguma geração de sanitário. E ela fala que os sanitários são enviados para um terceiro, onde é tratado. Não importa o destino, ela tem que declarar assim mesmo. Inclusive, tem um campo 'observações para colocar isso. Ela vai falar como está o efluente bruto, quais são as concentrações, as vazões e o que ela faz com esse efluente. Ela manda para um terceiro. Isso é declaratório. Além disso, não existe mineradora a céu aberto que não tenha efluentes pluviais contaminados com sólidos. Retira vegetação, faz movimentação de terra. Eu vou ler um trechinho para os senhores de um parecer técnico da Supram, que é o 428542/2017. Ele fala que 'nos períodos de chuvas intensas os trabalhos de exploração e transporte de minério são paralisados devido ao considerável aumento do teor de umidade do minério e as dificuldades de acesso às áreas de lago'. Ou seja, vira um lamaçal. 'Como forma de mitigar processos erosivos e consequentes assoreamento foram implantados sistemas de drenagem de água pluvial.' Nós nunca recebemos, em nenhum dos anos, e não estamos falando só de 2016, que é o ano da infração. Nós nunca recebemos nada de efluentes pluviais. Então de qualquer forma a empresa está inadimplente em relação à DCP." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação da Dra. Gláucia e da Carminha. Pois não, Henrique." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Presidente, obrigado pela oportunidade. Gláucia, foi bom te ver ontem no BDMG. Não sei se a outra colega também estava. Eu trabalhei numa grande empresa de mineração durante sete anos da minha vida no Pará, foi um dos anos mais intensos de aprendizagem das questões ambientais. Eu discordo da colocação da representante da FEAM em relação à questão de umidade de minério, em relação a sums, que é o termo técnico quando as mineradoras fazem as contenções desse material da mina. Isso não pode ser confundido com carga poluidora de forma alguma, sob pena de estarmos cometendo aqui um erro crasso em relação à tecnologia de mineração. Acredito que o João, do Ibram, vai fazer algum apontamento. Drenagem de mineração não tem nada a ver com carga poluidora. O exutório, isso aí é outra coisa, o lançamento. Então drenagem de mineração por alta umidade de minério, não conheço essa mineração especificamente, mas trabalhei em mina de ferro, manganês, cobre e níquel. Tive essa oportunidade ímpar, a qual me dá toda a prerrogativa de estar apresentando esse contraponto. Porque o que vocês estão colocando aí é uma coisa que foge completamente da técnica da atividade minerária. Eu posso formação como geógrafo, trabalhei como analista ambiental de uma grande mineradora por sete anos, e vocês estão confundindo as questões. Uma coisa são as questões de drenagem de mina, período chuvoso, outras coisas são lançamento de carga poluidora, DCP, que já foi tanto explicado aqui. Então realmente essa justificativa da FEAM, no meu entendimento, não deve prosperar." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço. A Carminha levantou a mão. Pois não, Carminha." Maria do Carmo/FEAM: "A questão de carga poluidora é porque a carga poluidora está associada a qualquer poluente que esteja na legislação ambiental. Então não é só DQO, não é só DBO. Se tem sólidos, tem sim geração de carga poluidora no efluente pluvial. A questão também não é se tem o sump, se a drenagem está indo para um tratamento, se não está. A questão é declaratória. Se gera, eles têm que informar que geraram. Falar que mineração não tem drenagem de águas pluviais nas pilhas, em várias áreas – são várias áreas –, é querer, não sei, esconder alguma coisa. Porque que tem, tem, tanto que na maioria dos processos de licenciamento o monitoramento de águas pluviais é solicitado, pelo menos nos pareceres que eu tenho acesso. Eu entendo sim que é um efluente que nunca foi monitorado, mas independentemente disso também não foi entregue o efluente sanitário nesse ano mencionado no auto de infração." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Henrique, pois não." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Assim como a ata vai ficar registrada, e graças a Deus eu acho que isso deveria ser até no próprio Regimento, vai ficar claro para todos que nos escutam aqui, todos os conselheiros: o que eu falei são questões técnicas. E quando uma representante do governo fala 'é querer esconder alguma coisa', eu não sei se ela falou isso para mim, se falou isso para a empresa, mas alegar má-fé tem que ser provada. Com todo respeito, a reunião começa a fluir, mas de repente entra num viés muito ruim. Eu quis colaborar, na função de conselheiro participativo aqui neste COPAM, com a minha experiência. Eu entendo que drenagem de mineração não é lançamento de efluente no meio ambiente. E ainda eu falei claro do exutório. Então para ficar claro. E de forma alguma eu estou aqui para fazer defesa de empreendedores, eu estou aqui para colocar as razões que eu entendo serem pertinentes em relação a essa declaração de carga poluidora. E, sinceramente, não gostei da forma a qual a representante da FEAM dirigiu a mim a palavra com os seguintes dizeres: não sei se ela falou 'você está querendo esconder' ou 'é querer esconder alguma coisa'. Estou falando de uma realidade de uma mineradora. Se você não concorda, por gentileza, respeite minha opinião. E se realmente você quis dizer que eu estou omitindo ou escondendo eu gostaria que você se retratasse aqui na reunião." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu vou passar a palavra à Carminha, Henrique, eu entendo que a Carminha em momento algum quis ofendê-lo. Eu entendi – e aí a Carminha, por favor, complete – quando ela falou em esconder, ela generalizou. Quando uma empresa não entrega essas informações, parece que está querendo esconder, assim, é uma forma geral. É a mesma coisa quando a pessoa não entrega alguma coisa, corre de uma blitz porque tem alguma coisa errada. Então é de forma geral. Eu acho que ela também não quis especificar em relação a esse empreendimento específico, foi uma observação geral. Não estou fazendo a defesa aqui não. Sem necessitar defendê-la, porque ela está aqui presente e pode fazer isso com toda a propriedade. Mas eu estou falando somente o entendimento que eu tive da fala da Carminha nesse momento. E como sempre, a Dra. Gláucia e todos os senhores, eu falo também pela equipe técnica, têm sempre se comportado de forma muito cortês, assim como os senhores com as nossas equipes. A equipe tem que se manifestar de forma muito cortês aos senhores também. Então quero que fique registrada essa minha manifestação, mas de toda forma eu passo a palavra à Carminha." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Presidente, quando possível, eu gostaria de ter uma oportunidade de fazer algumas ligeiras informações, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Sim, João. Eu vou só abrir para a Carminha, depois eu retorno à Danielle... E retorno ao senhor." Maria do Carmo/FEAM: "Eu lamento se houve esse entendimento de que foi pessoal. Não, não é pessoal. Meu posicionamento é técnico. Toda mineradora a céu aberto tem um impacto que são as águas com altas concentrações de sólidos suspensos e sólidos sedimentados. É uma poluição. Tanto que precisa de sump, precisa de ser encaminhado às vezes para um tratamento, porque existe poluição. A poluição vem da movimentação de terra, que é muito intensa na mineração. Agora, eu tenho esse jeito mesmo de falar. Se eu passo às vezes uma impressão ruim, se eu ofendo, me perdoe. Não é minha intenção. Minha intenção é esclarecer as questões aqui colocadas. Agradeço, Yuri. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:

"Danielle, pois não." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Obrigada, senhor presidente. Boa tarde. Pessoal, eu acho que a gente tem que se ater aqui ao texto da lei. A norma fala em carga poluidora. O que é essa carga poluidora? Só vai existir carga poluidora se o poluente for lançado e transportado, entendendo esse transporte como meio aquático, pelo qual o material poluidor é movimentado. No caso em análise, o empreendedor não faz transporte de carga poluidora através de curso d'água nem efetivo e nem potencial. Por quê? Porque toda a extração do minério é feita a seco. Ademais, a norma prevê ainda que o poluente seja transportado ou lançado em corpo de água receptor. Assim, o empreendimento que utilizar duto, canaleta ou canal aberto ou fechado, com meio aquoso para direcionar o fluxo de poluente da fonte até o curso de água, realiza o transporte referido na norma. Tanto que o local de lançamento é fixo e expresso em coordenadas geográficas para fins de localização e monitoramento. O que não ocorre em caso aqui quando alegam que há infiltração no solo. Obrigada, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Danielle. João, pois não." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, o que a Dra. Danielle comentou, eu não precisava de quase praticamente falar mais nada. Mas vamos lá, já que deu a oportunidade. Eu gostaria de salientar o seguinte. Bauxita, todas as lavras são em uma cavidade. Ou seja, em período chuvoso e tudo mais, essa água fica condensada – vamos dizer de forma muito simples e objetiva, é claro – exatamente dentro dessa cavidade onde a própria lavra foi desenvolvida. Ou seja, os teores de bauxita se encontram em profundidades variáveis. Aqui no Brasil como um todo, exceto nessa região em que o Henrique trabalhou, que são camadas subsuperficiais. No resto do Brasil, como agora houve, tem havido uma recuperação de área enorme por uma empresa na região do Leste Mineiro, que trabalha exatamente situação idêntica. Não há como fazer esse transporte. Todo o minério aproveitável da bauxita é beneficiado e transportado todo a seco. Pode estar havendo alguma confusão – se me perdoe a representante da FEAM que esteve lá e fez as avaliações – sobre a questão de chuva em algumas regiões dessas. Se for chuva, dentro desse conceito, haveria necessidade de fazer uma série de proteções em qualquer atividade, rodoviárias, com estradas de terra, algo nesse sentido, onde o próprio período de chuva induz uma série de carreamento de material sólido para as drenagens inferiores. Então eu acho que falta, como o próprio Henrique citou novamente, mineração, em vários casos, trabalha em situações bem específicas. No caso da mineração de bauxita, toda lavra e o beneficiamento, sequência, distribuição e tudo mais, é tudo a seco. Ou seja, não há como haver uma contaminação de alguma drenagem inferior quando o material trabalha a seco, quando toda a extração desse material é dentro de uma cava específica, onde se trabalha tudo isso. O transporte é feito a seco, o beneficiamento é a seco e tudo mais. E se precisar de mais alguma informação tem algumas empresas aqui. Não vou citar o nome de empresas, mas poderão ser, inclusive, visitadas, fazer um esclarecimento muito amplo e claro sobre essa questão de lavra de bauxita. Ou seja, só sumarizando, lavra de bauxita é toda a seco, todo o beneficiamento é a seco, tanto é que as melhores áreas de recuperação ambiental da mineração como um todo são exatamente nas lavras de bauxita. Todo o material é a seco, você recupera toda a vegetação que foi removida, quando houver, para dentro da própria cavidade. Uma cavidade se complementa à outra. E há todo um programa de recuperação ambiental e de revegetação dessas áreas. Eu não estou entendendo como chegar a esse detalhe desse auto de infração. Mas, só mais uma vez, bauxita é lavra a seco." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Obrigado, João. Ainda com o Conselho... Se manifestação adicional. Não havendo, então eu coloco em votação o item 7.4, Companhia Geral de Minas." Processo de votação. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, PMMG, ALMG e MMA. Votos contrários: Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Abenc, Senar e SME. Abstenção: AMM. Ausência: MPMG. Justificativas de abstenção e de votos contrários. Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: "Eu vou me abster em função dos argumentos apresentados de parte a parte." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Eu voto contrário por entender que drenagem de mineração não pode ser enquadrada na deliberação de carga poluidora." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Eu voto contrário por entender que em mineração a seco não há geração de efluente ensejadora da obrigatoriedade de entrega da DCP." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, como já comentado, esse tipo, especificamente nessas características de mineração de bauxita, não há esse carreamento de sólido por chuva, enfim, qualquer coisa nesse sentido. Eu sou totalmente contrário e até sugeriria que se fizesse uma avaliação mais detalhada se caso dentro da SEMAD como um todo se considera mineração de bauxita como contribuinte de algo que não se verifica. Inclusive, existem algumas minerações no Leste de Minas, como já citei, pode ser facilmente demonstrado isso." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "O voto é contrário, senhor presidente, porque na minha leitura a DCP se aplica para as descargas autorizadas, poluição autorizada, e uma mineração a seco não tem esse tipo de coisa. Eventual contaminação ilegal não é o escopo da DCP. Então no caso não deveria haver exigência." Conselheiro Adriano Viana Espeschit/ACMinas: "Contrário, reforçando o que os últimos conselheiros falaram. E gostei muito da sugestão do conselheiro João Carlos de Melo de fazer uma reavaliação desses itens quando aplicável." Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "Eu vou votar contrário, senhor presidente, por entender que não houve uma tipificação ou um enquadramento legal ao ato infracional." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Eu voto contrário também. O que o João expôs foi muito contundente. Então voto contrário." Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: "Acompanho também os demais colegas, entendendo a ausência da caracterização do lançamento da carga poluidora e que não se aplicaria para este caso." Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: "Meu voto também é contrário, indo de acordo com as explicações dadas pelos conselheiros que me antecederam, em especial a fala do João Carlos e da Danielle, da aplicação da DCP para a mineração a seco." Conselheira Daniela Cavalcante Pedroza/SME: "Meu voto é contrário, corroborando com todo o exposto pelos nossos colegas referente à mineração a seco." Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então o recurso foi provido por dez votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo oito favoráveis e uma ausência no momento da votação." **7.5) Fergusete Ferro Gusa Ltda. Sete Lagoas/MG. PA/CAP/Nº 722.989/2021. AI/Nº 229.638/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da Zeladoria do Planeta e vista conjunta solicitada pela Fiemg e o Ibram. Justificativas. Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "Senhor presidente, eu vou pedir vista deste item 7.5, Fergusete. Eu preciso de um tempo a mais para fazer a análise desse processo." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Senhor presidente, eu gostaria também de acompanhar a Zeladoria do Planeta para analisar melhor os autos." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, eu também gostaria de participar desse pedido de vista... Eu gostaria também de ter uma avaliação um pouco mais detalhada da documentação que foi apresentada." **7.6) Lafarge Holcim Brasil S/A. (atual CSN Cimentos Brasil S/A). Pedro Leopoldo/MG. PA/CAP/Nº 678.337/2019. AI/Nº 214.151/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Processo retirado de pauta com pedido de vista do Ibram. Justificativa. Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Eu gostaria de ter vista desse processo, uma vez que houve uma transferência de titularidade, uma série de documentos. Acho que falta alguma coisa também para se ter um consenso mais efetivo do processo." **7.7) Mendes Júnior Empreendimentos, Montagens e Serviços Ltda. Belo Horizonte/MG. PA/CAP/Nº 530.272/2018. AI/Nº 134.965/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por unanimidade, conforme registrado em votação em bloco no item 7.3 da pauta. **7.8) Minérios Nacional S/A. Rio Acima/MG. PA/CAP/Nº 510.240/2018. AI/Nº 9.490/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Processo retirado de pauta com pedido de vista do Ibram e vista conjunta solicitada pela Fiemg, Zeladoria do Planeta e Faemg. Justificativas. Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, eu gostaria de pedir vista desse processo uma vez que essa empresa Nacional foi incorporada pela outra e hoje é a Namisa. Então acho que faltaram algumas informações no decorrer desse alinhamento de licenciamento do próprio processo em si." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Então no caso aqui do 7.8 eu também vou acompanhar o Ibram no pedido de vista." Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "Zeladoria do Planeta também vai requerer vista desse processo, precisamos fazer uma análise mais profunda sobre as questões atinentes a ele." não." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Vista para ter acesso à íntegra de todo o processo." **7.9) Nutrili Indústria e Comércio de Carnes Ltda. Lavras/MG. PA/CAP/Nº 678.499/2019. AI/Nº 214.169/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Passamos, senhores conselheiros, ao item 7.9, Nutrili Indústria e Comércio de Carnes Ltda. Nós temos o destaque da

Danielle. Pois não, doutora." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Obrigada, senhor presidente. Aqui nós temos mais um caso de autuação por suposto descumprimento do artigo 39 da DN COPAM 01/2008 pela não entrega da DCP. Nesse caso aqui, senhores conselheiros, nós temos um caso repetido de todos os outros que nós temos discutido aqui nesta Câmara. Trata-se de um empreendedor sendo autuado, contudo ele comprova nos autos o envio da DCP por meio de prints da tela do computador, comprovando que fez o envio, tempestivamente, em 26 de março de 2018, ou seja, cinco dias antes de fim do prazo, que a norma estabelece 31, às 9h54 da manhã. E como se não bastasse o envio tempestivo ele ainda encaminha vários outros e-mails ao órgão ambiental pedindo socorro, 'pelo amor de Deus, me deem uma resposta', e ninguém respondeu a ele em tempo; e acabou aplicando, lavrando o auto pela não entrega da DCP. E aí no caso em análise nós temos o cumprimento do normativo. A norma diz 'entregar', e a entrega foi comprovada. Então o tipo penal não se aplica ao caso uma vez que a entrega foi feita. Se o órgão ambiental não recebeu, cabe ao órgão ambiental, como já discutido aqui, rever a sua forma de recebimento dessas declarações, uma vez que não tem se mostrado eficiente e eficaz. Obrigada, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Danielle. Mais algum conselheiro quer se manifestar, antes de passar a palavra à Dra. Gláucia? Não? Dra. Gláucia, pois não." Gláucia Dell' Areti Ribeiro/FEAM: "Em relação a este caso, o empreendedor apresenta a foto do e-mail, contudo ele não apresenta o protocolo. Desse modo, não pode ser acolhido o pedido de nulidade. Toda entrega feita devidamente gera um protocolo. A equipe técnica da FEAM faz duas conferências e encaminha o protocolo. Nesse sentido e nesse processo, foi encaminhado para a equipe responsável pelo sistema que nos autos do processo comprova que não teve indisponibilidade e constatado que na mesma data várias empresas conseguiram realizar o protocolo devidamente. Nesse sentido, por ausência de entrega do protocolo, nós sugerimos a manutenção, nos termos do parecer jurídico da FEAM." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação da Dra. Gláucia. Nós já tivemos aqui reunião passada assuntos idênticos ao presente. Danielle, pois não." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Eu só gostaria de deixar consignado, senhor presidente, que o argumento de que várias empresas entregaram, assim como temos visto, o senhor bem lembrou aí, do mesmo modo que várias empresas entregaram, outras tantas também encaminharam, e o e-mail não chegou. Nós tivemos um caso aqui, inclusive, de empreendedor que chegou a fazer registro do envio em cartório para comprovar que foi feito, para não haver nenhuma dúvida com relação a isso. Era só essa a minha ressalva. Obrigada, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senhores conselheiros, mais algum destaque? Não havendo, coloco em votação o 7.9, Nutrili Indústria e Comércio de Carnes Ltda." Processo de votação: Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Segov e PMMG. Votos contrários: ALMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Abenc, Senar e SME. Abstenções: Crea e AMM. Ausências: MMA e MPMG. Justificativas de abstenções e de votos contrários: Conselheira Bruna Lopes Coelho/Crea: "Nesse caso, eu vou preferir me abster, pelos argumentos apresentados pelos dois lados." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Eu vou abrir divergência, presidente, em relação a essa questão, pelos argumentos trazidos pela Dra. Danielle. Eu também corroboro com o pensamento dela de que a administração pública também tem que ser diligente quando é provocada através de e-mail ou alguma outra coisa ou qualquer instrumento para que, a tempo hábil, o empreendedor possa fazer o que é a obrigação dele. Esse é meu voto, senhor presidente." Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: "Eu me abstenho, presidente, em vista dos argumentos apresentados a cada parte." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Eu voto contrário à aplicação da penalidade por entender que o empreendedor cumpriu a sua obrigação." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Contrário, seguindo os argumentos apresentados." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Meu voto também é contrário, senhor presidente. Fazendo uma observação do que foi apresentado até o momento, fiquei bastante convencido nesse sentido." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "O voto é contrário, senhor presidente, por entender suficientemente provada a entrega da DCP, que é a obrigação da empresa." Conselheiro Adriano Viana Espeschit/ACMinas: "Contrário em função de estar convencido de que o empreendedor cumpriu com a parte dele." Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "Eu voto contrário. Meu entendimento também vai no sentido de que o empreendedor cumpriu com a norma estabelecida, entregando a DCP, razão pela qual ele não poderia ser penalizado em virtude desse suposto ato." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Também voto contrário, o cara cumpriu a função dele, e vai ter imputado para ele o que não é de responsabilidade dele." Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: "Meu voto também é contrário, entendi que houve a comprovação da entrega da DCP, cumprindo assim a sua obrigação." Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: "Voto contrário ao parecer, entendendo também que houve a entrega da declaração." Conselheira Daniela Cavalcante Pedroza/SME: "Meu voto é contrário, considerando os argumentos apresentados." Manifestação da Presidência: Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então o recurso foi provido por 11 votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo cinco favoráveis, duas abstenções e duas ausências no momento da votação." **7.10) Usina Delta S/A. Unidade Volta Grande (atual Delta Bioenergia S/A. Unidade Volta Grande). Delta/MG. PA/CAP/Nº 726.262/2021. AI/Nº 218.483/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da Fiemg e vista conjunta solicitada pela CMI, Zeladoria do Planeta, Faemg e Ibram. Justificativas: Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Para ter acesso à íntegra dos autos e poder ter um aprofundamento nos estudos e na análise." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Eu vou acompanhar o pedido de vista também para aprofundar na análise e detalhar esse processo em particular." Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "Acompanhando o pedido de vista, também necessária uma análise mais profunda sobre esse processo." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Por serem questões de declaração de carga poluidora, um tema que debatemos muito aqui, eu gostaria de analisar melhor o processo." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Mesma situação de carga poluidora, que são nuances que nos preocupam muito, sempre surgem essas dúvidas. Então eu gostaria de participar também desse pedido de vista." **8) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **9) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

### Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 27/03/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **110391286** e o código CRC **AB208D9D**.